

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 2015

Susta a aplicação da Portaria Normativa nº 8, de 2 de julho de 2015 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies referente ao segundo semestre de 2015 e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Relator: Deputado ROGÉRIO MARINHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Deputado Pedro Cunha Lima em 09 de julho de 2015 e autuado sob o número 141/2015. Recebeu despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 14 de julho de 2015, oportunidade na qual foi determinado o encaminhamento às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e Cidadania. No dia 15 de julho, o Projeto de Decreto Legislativo foi recebido pela Comissão de Educação, oportunidade na qual fui designado Relator.

Quanto ao teor, o Projeto de Decreto Legislativo pretende sustar a Portaria Normativa nº 8 de 02 de julho de 2015, do Ministério da Educação. A referida Portaria Normativa estabelece novas regras de seleção para estudantes que pretendam acessar o ensino superior por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

Entre as novas regras estabelecidas pela Portaria Normativa nº 8 de 02 de julho de 2015, do Ministério da Educação, encontra-se a diminuição do valor máximo da renda per capita da família do candidato, priorização de determinados cursos em

detrimento de outros, assim como, a priorização de candidatos residentes em determinados entes da Federação em detrimento daqueles que residem em outros entes federados.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As Portarias Normativas editadas pelo Poder Executivo são instrumentos utilizados para, na maioria das vezes, regulamentar normas emanadas do Poder Legislativo que, por motivos de ordem prática, delega ao responsável pela aplicação da norma o direito de definir qual a melhor maneira de concretizar aquilo que foi definido pelo Legislativo. Essa delegação, entretanto, não é total e irrestrita. Deve obedecer aquilo que foi determinado pela norma que pretende regulamentar e manter-se dentro dos estritos limites delimitados. Da mesma maneira, a Portaria não pode, de forma alguma, opor-se a outras legislações em vigor, especialmente, as normas situadas em grau superior de hierarquia.

Apesar da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, apontar que o Ministério da Educação irá definir quais são os critérios de seleção dos alunos que pretendem aderir ao FIES os critérios adotados pela Portaria Normativa nº 8 de 02 de julho de 2015 exorbitam os limites traçados não apenas pela lei que delega os poderes de regulamentação ao MEC, mas também, ferem normas constitucionais que, por sua essência hierárquica dentro do sistema normativo pátrio, não podem ser inobservadas por qualquer tipo de norma infraconstitucional, mormente, uma Portaria do Poder Executivo.

Como bem colocado pelo Autor do Projeto de Decreto Legislativo, as normas estabelecidas pela Portaria que pretende-se sustar proíbem o acesso ao FIES pelos estudantes que tenham concluído ensino superior e vincula à participação no ENEM com nota superior a 450 pontos, além disso, a renda familiar mensal bruta per capita deve ser de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos. Como se já não bastassem esses critérios, o Ministério da Educação achou por bem priorizar os cursos nas áreas de saúde, engenharias, licenciaturas e pedagogia nas regiões Norte, Nordeste e Centro-

Oeste, excluído o Distrito Federal, em detrimento de outros cursos e de outras regiões do Brasil, demonstrando total e completo desrespeito ao princípio basilar da isonomia.

Veja-se que em determinados aspectos o Ministério da Educação utiliza-se de critérios socioeconômicos para estipular as regras de acesso ao FIES, no entanto, quando determina que candidatos de algumas áreas geográficas, regiões estas nas quais o Governo Federal alcançou maioria de votos nas últimas eleições, a Portaria fere frontalmente o princípio da isonomia, uma vez que, candidatos que se encontram na mesma situação socioeconômica serão segregados em virtude do local em que residem. Se os candidatos situam-se nas mesmas condições não é concebível que sejam preteridos em virtude de um critério irrazoável e que não encontra guarida no texto constitucional.

Da mesma maneira, causa profunda estranheza que o Ministério da Educação tenha revivido o critério de pontuação no ENEM para acesso ao FIES antes do ano de 2016, mesmo depois de profundos debates entre o Ministério e a Câmara dos Deputados. Em 26 de dezembro de 2014 o MEC lavrou a Portaria Normativa nº 21 que previa a obrigatoriedade de nota mínima de 450 pontos e de não zerar a redação para os candidatos que pretendessem aderir ao programa de financiamento do FIES, depois de inúmeros debates e discussões, muitos travados nesta mesma Comissão de Educação, o MEC recuou de sua decisão ao editar a Portaria Normativa nº 7 de 26 de maio de 2015, postergando a validade dos critérios de nota no ENEM para 2016, uma decisão acertada que garantiu tempo para que os candidatos pudessem se ajustar as novas regras. Outrossim, de maneira surpreendente, o MEC retornou com esses critérios para aqueles que pretendem candidatar-se ao FIES no segundo semestre de 2015.

Desde o agravamento da crise de gestão que está instalada no Governo Federal o Ministério da Educação resolveu restringir de maneira demasiada o acesso de novos alunos ao FIES, prejudicando uma das ferramentas essenciais para o desenvolvimento do Brasil. Mesmo tendo adotado o slogan de “Pátria Educadora” o governo da Presidente Dilma insiste em prejudicar programas de acesso à educação causando um verdadeiro atraso no desenvolvimento do país.

Diante do quadro observado e da incapacidade do Governo em gerir de maneira satisfatória os programas de acesso ao ensino técnico e superior, bem como, a insegurança jurídica ocasionada pelas constantes ingerências nos critérios de acesso

perpetradas pelo Ministério da Educação, muitas delas desrespeitando inclusive a Constituição Federal, impera a necessidade de que o Legislativo chame para si a responsabilidade e o dever de legislar, de determinar as normas que devem ser seguidas, de maneira a corrigir os erros e falhas recorrentes do Governo Federal assegurando maiores garantias para aqueles que buscam não só o ensino superior, mas, o acesso à educação.

Para suprir a incapacidade do MEC em gerir de forma democrática e transparente as normas de acesso ao Financiamento Estudantil já tramita nesta casa o Projeto de Lei nº 1427 de 2015, de autoria do Deputado Carlos Sampaio, que pretende não só delimitar critérios mais transparentes, mas também, torná-los mais perenes, impossibilitando manobras normativas com o único objetivo de esconder da população a incapacidade de gestão do governo da Presidente Dilma Rousseff.

Mesmo com a existência de Projeto de Lei que corrija as contumazes falhas do Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, a Comissão de Educação e o Congresso Nacional não podem permanecer silentes diante de uma Portaria Normativa flagrantemente inconstitucional e imoral. É preciso que os Parlamentares ajam para garantir a isonomia e o direito ao acesso à educação dos cidadãos brasileiros.

Desta maneira, diante de todo o exposto, e por considerar que a Portaria Normativa nº 8 de 2 de julho de 2015 do Ministério da Educação é flagrantemente inconstitucional, por ferir o disposto no art. 206 da Carta Maior, e por considerar que o texto extrapola os limites de regulamentação conferidos ao MEC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 141 de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ROGÉRIO MARINHO

Relator